## LEI Nº 1.136, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 893

## Cria e atribui nomes a unidades escolares.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. São criadas as unidades escolares a seguir nomeadas:
- I na Delegacia Regional de Ensino de Araguaína:
  - a) Colégio Estadual Doutor José Aluízio Silva Luz Araguaína;
  - b) Colégio Estadual Genoveva Rezende Carneiro Araguaína;
  - c) Escola Estadual Brejão Barra do Ouro;
  - d) Escola Estadual Nova Esperança Filadélfia;
- II na Delegacia Regional de Ensino de Araguatins:
  - a) Escola Isolada Boa Sorte Araguatins;
  - b) Escola Isolada Santa Gertrudes Araguatins;
  - c) Escola Estadual Augustinópolis Augustinópolis;
  - d) Escola Estadual Fazenda Dezesseis Augustinópolis;
  - e) Escola Reunida São Judas Tadeu Praia Norte;
- III na Delegacia Regional de Ensino de Arraias:
  - a) Escola Estadual Reunida Boa Vista Arraias (zona rural), e suas extensões:
  - 1. Escola Estadual Isolada Aldeia;
  - 2. Escola Estadual Isolada Capim Puba;

- 3. Escola Estadual Isolada Ponta D'Água;
- b) Escola Estadual Reunida Mimoso Arraias (zona rural);
- c) Escola Estadual Isolada Palhas Aurora do Tocantins (zona rural);
- d) Escola Estadual Isolada Custódio Paranã (zona rural);
- e) Escola Estadual Isolada Paraíso Paraña (zona rural);
- f) Escola Estadual Isolada Rosário Paranã (zona rural);
- g) Escola Estadual Isolada Santana Paranã (zona rural);
- h) Escola Estadual Isolada Santo Antônio Paranã (zona rural);
- i) Escola Estadual Isolada São Domingos Paranã (zona rural);
- j) Escola Estadual Reunida Barreiro Paranã (zona rural);
- l) Escola Estadual Reunida Floresta Paranã (zona rural), e como sua extensão a Escola Estadual Isolada Mocambo;
- IV na Delegacia Regional de Ensino de Dianópolis:
  - a) Escola Isolada Corrente Dianópolis (zona rural);
  - b) Escola Reunida Santana Dianópolis (zona rural);
- V na Delegacia Regional de Ensino de Guaraí: Escola Estadual Isaías Jardim -Goianorte;
- VI na Delegacia Regional de Ensino de Gurupi:
  - a) Escola Estadual José Bento de Oliveira Araguaçu;
  - b) Escola Estadual Salvador Caetano Araguaçu;
  - c) Escola Estadual Formoso do Araguaia Formoso do Araguaia;
  - d) Escola Estadual Genoveva Rezende Carneiro Palmeirópolis;
  - e) Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida Sandolândia;
- VII na Delegacia Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins:

- a) Escola Estadual Tiradentes Cristalândia;
- b) Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira Paraíso do Tocantins;
- c) Escola Estadual Darcy Ribeiro Pugmil;
- VIII na Delegacia Regional de Ensino de Porto Nacional:
  - a) Escola Estadual Joaquim Lino Suarte Natividade;
  - b) Escola Estadual Riachuelo Oliveira de Fátima;
- IX na Delegacia Regional de Ensino de Tocantinópolis:
- a) Escola Estadual Padre Cesari Lelli Palmeiras do Tocantins;
- b) Colégio Estadual Padrão Tocantinópolis;
- X no Município de Palmas, em Taquaralto, o Colégio Estadual Padrão.
- Art. 2º. As funções gratificadas necessárias ao funcionamento das unidades escolares, ora criadas, serão supridas nos termos da modulação própria, relativas ao número de alunos atendidos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da implantação das unidades escolares a que se refere esta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria da Educação.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000, 179° da Independência, 112° da República e 12° do Estado.

## JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado